

7.32–Buscar, em regime colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, da rede municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33 – Promover e buscar parcerias com instituições, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem conforme plano municipal do livro e da leitura elaborado até dois anos de vigência deste PME.

7.34 - Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

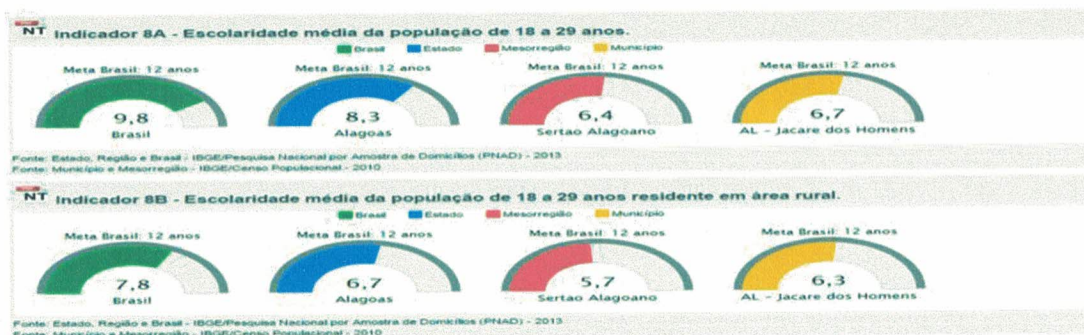
7.35- Incentivar e apoiar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

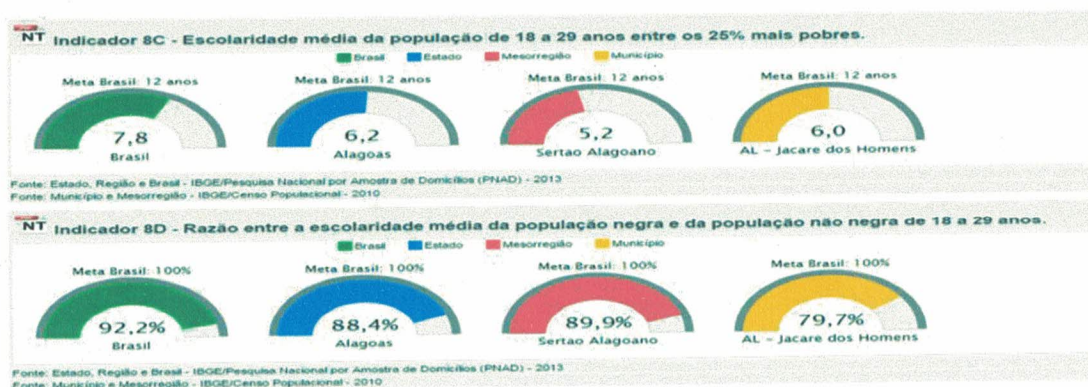
7.36 – Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.37- desenvolver pedagogia de alternância aos povos do campo e quilombolas em todos os níveis e etapas na modalidade de ensino;

7.38 – elaborar planejamento para implantar e implementar na rede municipal de ensino as diretrizes curriculares nacionais para educação quilombola.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

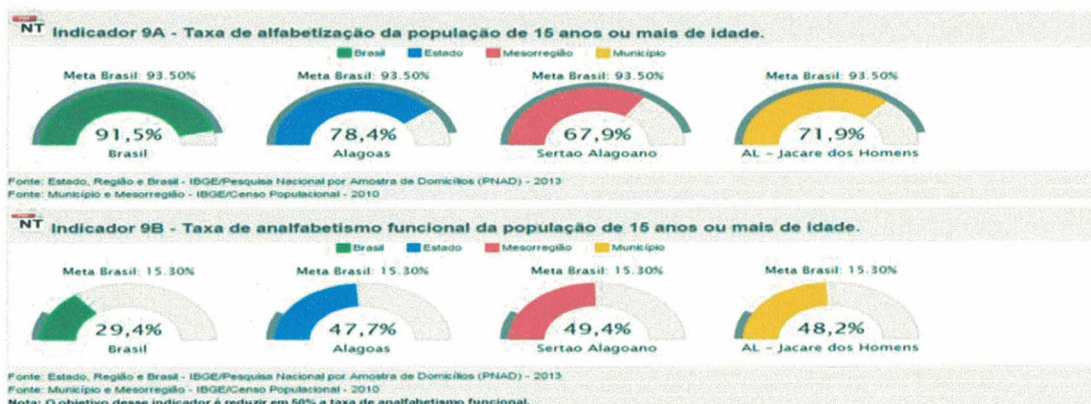




Estratégias:

- 8.1- Fomentar a institucionalização de programas e desenvolver tecnologias para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2- Incentivar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3- Buscar parcerias para oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;
- 8.4- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.5- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.6- Associar sempre que possível, ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos técnico-profissionais incentivando o seu aproveitamento nos cursos presenciais.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90,0% (noventa por cento), minimizar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.



Estratégias:

9.1 - Apoiar os benefícios adicionais no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização.

9.2 - Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos (as) que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria

9.3- Em parceria com outras secretarias realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos (as) com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.4- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5- Apoiar através de regime de colaboração com Estado e União, uma avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

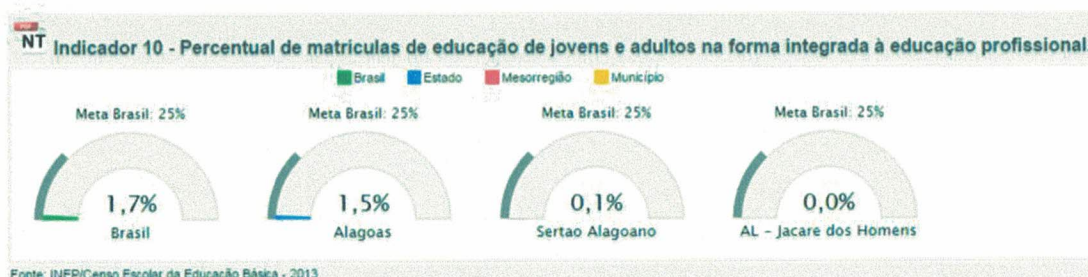
9.6- Possibilitar as ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

9.7- Incentivar mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de minimização do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas

de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no ensino fundamental, na forma de regime de colaboração integrada à educação profissional.



Estratégias:

10.1- Apoiar a implementação do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial;

10.2- Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 - Contribuir com a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população do campo e quilombolas.

10.4- Criar oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5- Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6- Fomentar em regime de colaboração com o Estado e união a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atua na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7- Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com

apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8- VETADO.

Meta 11: Colaborar para triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e municipais de ensino;

11.2- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3- Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4- ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5- Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6- Incentivar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7- Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8- Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte quatro) das anos, assegurada a quantidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no seguimento público.

Estratégias:

12.1- buscar em parceria com instituições estaduais e federais a oferta de vagas para educação superior.

12.2- fomentar a oferta de educação superior pública prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de carência, bem como para atender ao déficit de profissionais em área específicas.

12.3- fomentar estudos e pesquisa que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

12.4- ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5- ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior.

Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Estratégias:

13.1- incentivar a participação de nossos estudantes do Ensino Superior a Exame Nacional de Desempenho de Estudantes-ENADE

13.2- apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, a fim de atender nossos estudantes que saem do ensino médio.

13.3- incentivar formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação, se possível, com ensino superior, através de programas do Governo Estadual e Federal.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Estratégias:

14.1- Identificar demandas para oferta de cursos de pós-graduação, lato sensu, no sentido de atender as demandas dos professores da educação básica que atuam na rede municipal;

14.2- estimular ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais favorecer o acesso da população do campo em programas de pós-graduação;

14.3- estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em especial, por área de atuação;

14.4- Aprimorar o acompanhamento do professor iniciante, pela equipe gestora da unidade escolar a fim de fundamentar, com base em avaliação de desempenho documentada, a decisão pela efetivação ou não do professor ao final do estágio probatório.

Meta 15: Possibilitar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam até o final deste Plano Municipal (PME).

Estratégias:

15.1- aderir à política nacional de formação dos profissionais da educação, de forma, a garantir que todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

15.2- contribuir com a divulgação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.3- Continuar atuando, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas do Município, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;

15.4- Firmar parcerias com as instituições de Ensino Superior, públicas e privadas a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

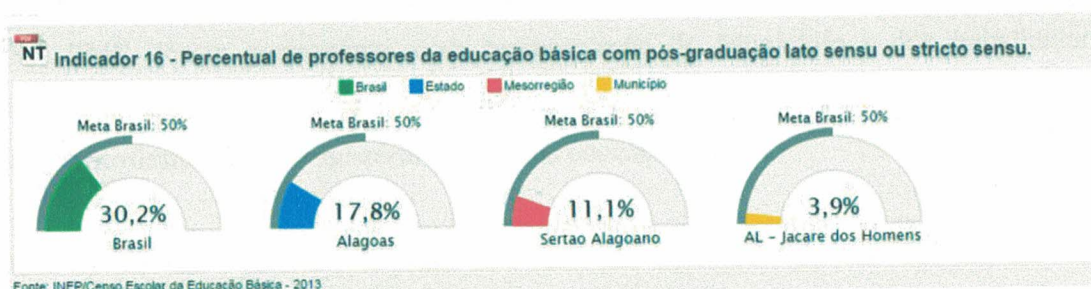
15.5- Implantar com regime de colaboração com Estado e União programas específico para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial como formações continuadas realizadas em parceria com instituições de Ensino Superior.

15.6- Apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7- Firmar parcerias com instituições de Ensino de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8- Implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação construída em regime de colaboração entre os entes federais;

Meta 16: formar em regime de colaboração com Estado e União, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede Municipal de Ensino.



Estratégias:

16.1- buscar, junto a União, programa de formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.2- buscar, junto a União e ao Estado, programa de estudos para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.3- aderir política nacional de formação de professores e professoras da educação básica e demais profissionais da educação, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.4- Incentivar os docentes para que até o término de vigência deste PME 50% dos professores da rede estejam pós-graduados;

16.5- Incentivar os não docentes para que até o término de vigência deste PME participem de formação na sua área.

adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4-assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5-realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6- considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7- VETADO;

18.8- instituir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1-acompanhar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2- aderir e fomentar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados a estrutura física adequada para atender a demanda do município tais como: espaço físico adequado,

equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3- constituir e apoiar Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação; havendo avaliação do plano a cada 2 (dois) anos, após o início de sua vigência.

19.4- Apoiar em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, em articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5- estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.

19.6- estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7- manter e melhorar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8- estimular a participação dos profissionais de educação em programas de formação de diretores e gestores escolares, através de escolha por competência, prova, indicação direta e uma eleição de acordo com a demanda e necessidade do município.

19.9- Realizar, até o final do segundo ano de vigência do PME, avaliação direta para diretores e diretoras de escola.

Meta 20: acompanhar a ampliação e aplicabilidade do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1- garantir a aplicabilidade das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das